

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 45/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018

EMENTA: RECESSO. PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO (NATAL E ANO NOVO). TRADIÇÃO HISTÓRICA DA CULTURA BRASILEIRA. NÃO CONFIGURA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR QUE AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 39.002, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DO CONTEXTO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, cujo teor pugna pela possibilidade de substituição de chefe, com efeitos financeiros, no período de recesso de fim de ano.

Apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) O recesso de fim de ano é previsto como um afastamento legal, considerando o Decreto 39.002/2018?
- 2) Aplica-se a substituição, com efeitos financeiros, das chefias no período de recesso de fim de ano?

DA ANÁLISE

O Estatuto do Servidor Público Civil do Distrito Federal dispõe que os titulares de cargos ou funções de direção ou chefia, podem ser substituídos em suas licenças, afastamento, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares. Veja-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

...

Art. 44. O ocupante de cargo ou função de direção ou chefia tem substituto indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designado pela autoridade competente.

§ 1º O substituto deve assumir automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia:

I – em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular;

II – em caso de vacância do cargo.

§ 2º O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

Ocorre que o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), conferido por Portaria, respeita tradição histórica instalada na cultura brasileira. Não se trata de vantagem pessoal ou concessão de benefício garantidas por lei, mas de ato de gestão tendente a orientar a gestão da força de trabalho em período específico.

Diante dessas circunstâncias, registre-se que o recesso em tela NÃO configura ausência ou impedimento legal ou regulamentar que autorize a substituição nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018.

Passa-se à análise pontual dos questionamento apresentados pelo setorial consulente.

1) O recesso de fim de ano é previsto como um afastamento legal, considerando o Decreto 39.002/2018?

Não. Conforme explicitado no corpo da nota técnica, o recesso para comemoração das festas de Natal e Ano Novo NÃO é afastamento legal que autorize a substituição formal com repercussão financeira.

2) Aplica-se a substituição, com efeitos financeiros, das chefias no período de recesso de fim de ano?

Não. Pelas mesmas razões apresentadas na resposta ao questionamento de nº 01.

São estas as considerações.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) dar conhecimento do inteiro teor desta nota técnica à unidade consulente;
- 2) elaborar circular divulgando o entendimento exposto nesta nota técnica às Unidades de Gestão de Pessoas.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Coordenador

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 01/11/2018, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 06/11/2018, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14554626 código CRC= **4B769FFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107